

LEI N° 1.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos “APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Edéia”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências ”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EDÉIA-APAE”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com escopo de filantropia, inscrita no CNPJ nº 02.925.979/0001-34, situada em Edéia-GO na Rua 5, Qd. 02A, Lt. 014, Setor Vale do Sol, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor total anual de R\$ 210.830,40 (duzentos e dez mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), para a cooperação na despesa de manutenção com vistas ao atendimento especializado em educação aos alunos em condições especiais.

Parágrafo Único. O Termo que trata o *caput* entrará em vigor na data da sua assinatura e vigerá até 31/12/2023.

Art. 2º - Para a realização da despesa decorrente da transferência dos recursos financeiros à entidade fica o Poder Executivo Municipal autorizado expedir os atos necessários para a execução desta Lei e a proceder no orçamento municipal de 2023, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.830,40 (duzentos e dez mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do ano de 2023:

Órgão: 14 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade: 16 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação Orçamentária: 14.16.08.242.0121.2.049. 3.3.50.41.00 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM APAE/PPD - FICHA 0233

Art. 4º - Fica autorizado o transporte de alunos matriculados na APAE Edéia-GO com veículos oficiais deste Município para as finalidades estatutárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para a celebração e cumprimento do Termo de Colaboração tratado no artigo 1º desta Lei, inclusive, abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente no ano de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal